

## TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

### TUPEM N.º 010/09/2016 DGRM

Autorização de Utilização do Espaço Marítimo Nacional para Campanhas de prospeção geofísica e geotécnica  
(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março)

#### 1 - Identificação do Titular

EDPR PT - Promoção e Operação S.A.,

Rua Ofélia Diogo da Costa, 115, 6.º, no Porto

Telefone: +351 916349387

NIF 510412092,

#### 2 - Identificação da finalidade da utilização

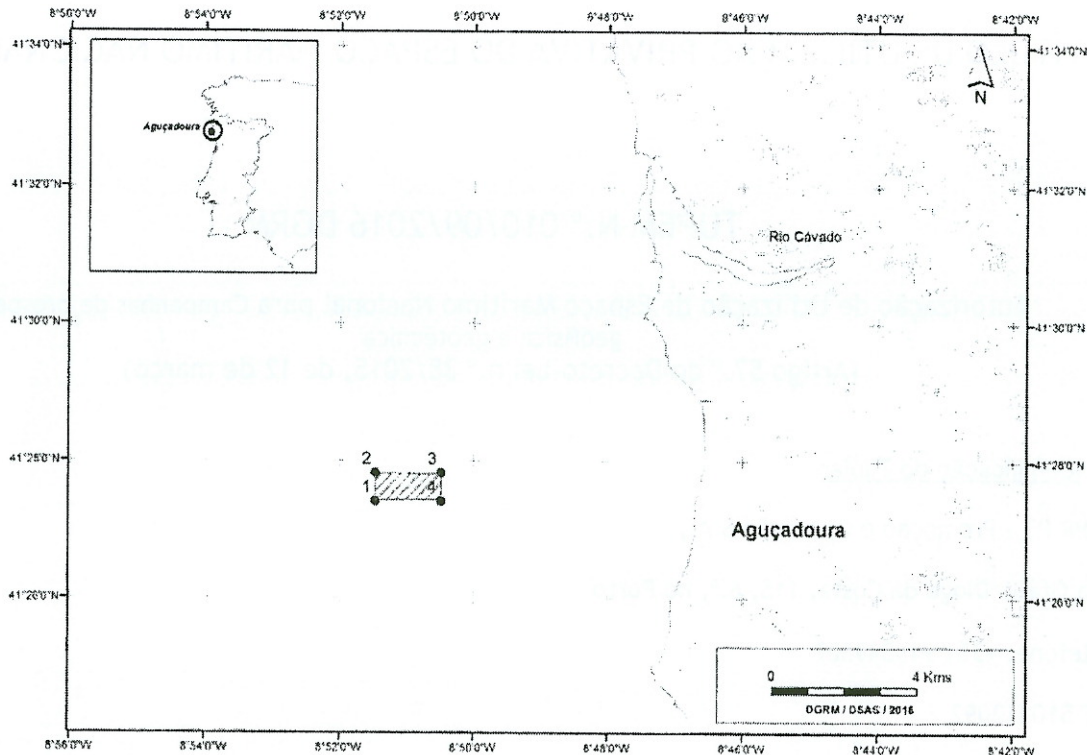
Campanhas de prospeção geofísica e geotécnica, ao abrigo do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março com uma duração prevista, respectivamente, de três e de cinco dias, indispensáveis ao desenvolvimento do projeto de demonstração DEMOGRAVI3.

O desenvolvimento do projeto de demonstração DEMOGRAVI3 (tecnologia inovadora baseada numa fundação gravítica híbrida de betão e aço, auto flutuante para parques eólicos situados em águas de profundidades intermédias, entre os 35 e os 60 metros).

#### 3 - Localização exata da utilização

As campanhas referidas no ponto anterior decorrerão na área definida pelos polígono cujas coordenadas se referenciam na tabela seguinte:

	Coordenadas geográficas ETRS89	
	X - Este	Y - Norte
1	-60551.570	198884.190
2	-60544.070	199634.560
3	-59168.560	199620.620
4	-59176.060	198870.430



#### 4 - Prazo da autorização e indicação dos períodos em que a atividade é exercida

Dois meses após data da autorização devendo as campanhas de prospecção geofísica e geotécnica decorrerem respectivamente em três e cinco dias.

#### 5 - Componentes de incidência da taxa de utilização do espaço marítimo nacional devida

As autorizações estão isentas do pagamento de taxa de acordo com o n.º 4 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.


#### 6 - Outros elementos que, nos termos da lei, sejam aplicáveis ao uso ou atividade em causa

- a) Antes do início dos trabalhos deve ser facultado, entre outros à DGRM e Capitania do Porto da Póvoa de Varzim, programa dos trabalhos a realizar;
- b) Deverão ser cumpridas as normas previstas no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar e permitir o acesso à embarcação que estiver a efectuar os trabalhos previstos a entidades com competências de fiscalização;

- c) Caso seja localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho;
- d) As operações deverão ser realizadas de modo a minimizar eventuais impactes dos recursos vivos;
- e) O concessionário deve celebrar e manter em vigor um contrato de seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir os danos causados a terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis;
- f) As despesas com vistorias extraordinárias do cumprimento das condições de realização estabelecidas, ou as que resultem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular;
- g) Esta autorização não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, entre outros a autorização do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) para a realização de cruzeiros de investigação científica estrangeiros em águas sob soberania e jurisdição nacional, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor;
- h) O direito à utilização privativa extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- i) A EDPR PT - Promoção e Operação S.A., não poderá responsabilizar o concedente, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais;
- j) Deverá ser apresentado um relatório final sobre o programa de trabalhos efectivamente cumprido e síntese dos seus resultados.

Liaboá, 18 de julho de 2016,

O Diretor Geral



(Miguel Sequeira)

